

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

PATRÍCIA DA SILVA VIEIRA

**A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
em cumprimento às exigências para a obtenção
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Professor Roberto Pesavento

PORTO ALEGRE
JULHO DE 2010

A Recuperação dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa nos Estados do Rio Grande do Sul e no de Santa Catarina

Patrícia da Silva Vieira¹

RESUMO

Este estudo tem por objetivo analisar a recuperação da Dívida Ativa dos Estados do Rio Grande do Sul e do de Santa Catarina. Para isso, a pesquisa descritiva serviu para identificar e comparar os dados coletados. Utilizou-se dados numéricos extraídos das Demonstrações Contábeis de cada um dos Estados analisados. O estudo qualitativo, baseou-se na análise das referências e dos programas e ações feitas pelos Estados para o aumento da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa obtidos em sites oficiais e publicações da imprensa. Com este artigo, pretende-se mostrar ao leitor a importância que há na ação bem sucedida do Governo em recuperar os valores dos contribuintes devedores.

Palavras-chave: Dívida Ativa. Estado do Rio Grande do Sul. Estado de Santa Catarina. Cobrança da Dívida Ativa. Política Fiscal.

¹ Formanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 2010/1. (patizinhavieira@hotmail.com).

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. DELIMITAÇÃO DO ASSUNTO	4
1.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO TEMA.....	4
1.3. OBJETIVOS	6
1.4. METODOLOGIA.....	6
2. DÍVIDA ATIVA	7
2.1. CONCEITO.....	7
2.2. COMPETÊNCIA	8
2.3. FASES DA INSCRIÇÃO	9
2.4. LANÇAMENTOS	11
3. A RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12
3.1. DÍVIDA ATIVA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	13
3.1.1. PROGRAMAS E AÇÕES PARA A RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.....	14
3.2. DÍVIDA ATIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	16
3.2.1. PROGRAMAS E AÇÕES PARA A RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.....	18
4. ANÁLISE DA COMPARAÇÃO ENTRE A DÍVIDA ATIVA GAÚCHA E A DÍVIDA ATIVA CATARINENSE.....	19
5. CONCLUSÕES.....	222

TABELAS

TABELA 1 – RESUMO DA CONTABILIZAÇÃO

TABELA 2 – RELAÇÃO ENTRE RECEITA ARRECADADA MEDIANTE COBRANÇA E O ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA – RS

TABELA 3 – O ESTOQUE E A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA – SC (2008-2009)

GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – DÍVIDA ATIVA: ESTOQUES E RECEITAS GAÚCHAS

GRÁFICO 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO CATARINENSE

1 INTRODUÇÃO

1.1. DELIMITAÇÃO DO ASSUNTO

Este artigo abordará a maneira como os créditos inscritos na Dívida Ativa de natureza tributária tem sido recuperados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Estado de Santa Catarina, ou seja, as ações e medidas que cada Estado vem procedendo para que isso aconteça da melhor maneira possível. Para isso é inevitável que o assunto Dívida Ativa, pouco explorado, mas de suma importância, seja conceituado de maneira geral e simplificada.

A base legal que conceitua e dá as diretrizes sobre a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública, juntamente com a política fiscal dos Estados, servirá de apoio ao levantamento da maneira como esses Estados estão procedendo na execução dos créditos tributários dos seus respectivos contribuintes.

Os dados contábeis dos Estados da região Sul, escolhidos para serem analisados, juntamente com a Política Fiscal e principalmente as medidas que estão sendo tomadas para a recuperação dos créditos tributários ao cofres públicos em cada Estado, servirão de ferramenta para a análise do tema proposto.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO TEMA

Segundo Jorge Ritter de Abreu, Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, fica evidente a importância, para o equilíbrio fiscal, da estrutura da cobrança tributária administrativa da Secretaria da Fazenda:

A recuperação dos créditos, ora na esfera administrativa, ora na judicial, tem se constituído numa importante fonte de recursos para o Estado. Mas, o mais importante, é que a cobrança integra o sistema impositivo do Estado, com outros efeitos mais importantes. A política de recuperação de créditos afeta o cumprimento voluntário das obrigações pelos contribuintes e, como tal, sua boa realização tem impacto na arrecadação, fator do qual depende a autonomia de qualquer ente federativo. A cobrança dos créditos tributários é uma atividade típica de Estado revestida de interesse público, mas não é a panacéia para a crise financeira que o Estado enfrenta. (ABREU, Jorge Ritter de. *A cobrança da dívida ativa*. Publicado na edição de 30 de Janeiro de 2008 do Jornal Gazeta do Sul de Santa Cruz do Sul).

Todos os estados do País estão intensificando medidas para a arrecadação de tributos dos seus contribuintes inadimplentes. De acordo com o Secretário da Fazenda do Estado do Pará, José Raimundo Trindade, “a Lei Estadual Nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, em seu artigo 531, autoriza a Fazenda Estadual divulgar no site da Sefa a relação dos contribuintes que tenham débitos tributários inscritos em dívida ativa. É fundamental a presença do fisco estadual e do Estado orientando o contribuinte com o objetivo de inibir a inadimplência e a prática de atos contrários à legislação. Isso evita a perda de receita e pratica-se a justiça fiscal. Quem estiver inscrito, por exemplo, no Serasa, ficará impedido de participar de licitação e não poderá vender mercadorias para o poder público, além de não conseguir certidão negativa de débito”, destaca o secretário.

No RS, a Lei Nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, formaliza a sua relação de transparência fiscal no seu Art. 13: “A partir de 1º de julho de 2005, o Estado divulgará os devedores que tenham crédito tributário inscrito como Dívida Ativa, inclusive com menção aos valores devidos, exceto se estiverem parcelados.”

O estudo aprofundado sobre o tema merece destaque, pois contribui para o aprimoramento da Contabilidade Pública e do Planejamento Orçamentário. A recuperação dos créditos da Receita Pública tributária inscrita em Dívida Ativa é um assunto de extrema relevância por se tratar do interesse comum do povo. As iniciativas que estão sendo tomadas para o aumento do retorno desses créditos aos cofres públicos, como a divulgação da relação dos contribuintes que tenham débitos tributários, contribuem para o sucesso dessa ação.

1.3. OBJETIVOS

O artigo tem por objetivo analisar a apuração da relevância e da presunção de certeza e liquidez do crédito, ou seja, o deferimento do encaminhamento à Dívida Ativa pelo órgão competente. A inscrição em Dívida Ativa propriamente dita.

Examinar as Fases da Inscrição da Dívida Ativa: a Fase Administrativa, a Fase Judicial e a Fase em discussão judicial, expondo os valores recuperados dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no Estado do Rio Grande do Sul e no de Santa Catarina e exemplificando a teoria através dos lançamentos contábeis.

1.4. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida foi a descritiva, pois o desenvolvimento do trabalho levou a padronização de coletas de dados, identificação, relato, comparação entre os dados contábeis obtidos dos dois Estados analisados. Andrade (2002) destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles.

Quanto ao procedimento, a obtenção de dados foi a documental. A utilização das demonstrações contábeis dos Estados serviram de material para a análise do comportamento da recuperação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

A coleta de material para a pesquisa baseou-se também em dados numéricos (pesquisa quantitativa), mas a análise dos motivos dessa condição exigiu

a abordagem qualitativa do fato levantado. Diante disso, a pesquisa quantitativa e qualitativa se fazem presentes e se complementam.

2. DÍVIDA ATIVA

2.1. CONCEITO

Dentro do Ativo dos entes federativos são registrados créditos a favor da Fazenda Pública com prazos estabelecidos para recebimento. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei. Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, multa pelo atraso de pagamento, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa. (Manual de Procedimentos da DÍVIDA ATIVA, p. 12).

Segundo o glossário do Tesouro Nacional², a Dívida Ativa é constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento pelos contribuintes, dos tributos, dentro dos exercícios em que foram lançados. Por isso, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, constituem dívida ativa. Não obstante, tem sido aceito o critério de estender-se o conceito de dívida ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas com a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, etc.

² http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp

Todas as fases do processo de inscrição do crédito à execução da Dívida Ativa possui base legal de sustentação.

A Lei federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 39, § 2º, conceitua: “Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais”.

A Dívida Ativa de natureza tributária vem definida pelo artigo 201 do CTN:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

A Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei de Execução Fiscal – LEF, dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública de maneira detalhada em todas as suas etapas: o conteúdo do Termo da Inscrição da Dívida Ativa; a execução fiscal com seus prazos e formas.

2.2. COMPETÊNCIA

Para que haja condições de um crédito vencido a favor do ente público ser inscrito em Dívida ativa ele deve estar corretamente lançado no Ativo do mesmo.

Existe a prerrogativa da Fazenda Pública criar seu próprio título.

Em nome da supremacia do interesse público sobre o individual, a Fazenda Pública goza de diversas prerrogativas, merecendo destaque principalmente a de cobrar dos administrados as prestações pecuniárias objeto da relação jurídica tributária, em vez de o Estado o fazer. É o Fisco – Fazenda Pública – órgão especializado do Poder Executivo que tem competência para executar as leis tributárias para efeito de cobrar e fiscalizar o correto pagamento dos tributos. Ou, como quer Seabra Fagundes, aplicar a lei de ofício. (CLÁUDIA RODRIGUES, 2002 p. 143).

Depois de devidamente lançado o crédito a favor do ente público e apurado o seu vencimento, o Ente deve, obrigatoriamente, outorgar a competência para a inscrição em Dívida Ativa. A Lei de Execução Fiscal no seu artigo 2º, § 3º, determina que a inscrição será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Conforme o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (2004, p. 15), “[...] para os Estados e Municípios, a competência para inscrição em Dívida Ativa é atribuída, por intermédio de normativos de mesma espécie, aos representantes legais de cada esfera de governo”.

Já no caso da Dívida Ativa da União, a LEF, no art. 2º, § 4º, indica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração e inscrição da Dívida Ativa da União.

2.3. FASES DA INSCRIÇÃO

Fase Administrativa - Valor das inscrições ainda não encaminhadas à cobrança judicial e sem discussão judicial por parte do sujeito passivo; Fase Judicial - Valor das inscrições já encaminhadas à cobrança judicial e que se encontram em fases processuais diversas; Em discussão judicial - Valor das inscrições em cobrança judicial ou administrativa que possuem discussão judicial por parte do sujeito passivo. (SEFAZ-RS)

O Brasil ao lado de outros países tais como Inglaterra, Estados Unidos, Bélgica, Portugal e Argentina, adotam o chamado sistema de controle judicial ou sistema inglês, sistema este que separa o administrador do juiz.

Por essa razão quando se fala em processo administrativo fiscal, com deficiência de prova, em que está autorizado o leigo – contador, administrador, entre outros – a promover sua própria defesa perante as autoridades administrativas fiscais, já se revela a inaptidão para realizar o *due process of law*, pois, sabidamente, a ausência de pessoa conhecedora da técnica jurídica leva a irrealizar o contraditório de forma satisfatória. (CLÁUDIA RODRIGUES, 2002 p.97)

Bernardo RIBEIRO de MORAES (2004) assevera que:

a cobrança da deve atender a dois objetivos específicos: o da celeridade, não premiando o devedor moroso e carreando com presteza, aos cofres públicos, a receita que fora desviada; e o da integralidade da arrecadação, fazendo com que a Fazenda Pública realize, totalmente, a sua receita. Para alcançar tais objetivos, mister se faz a existência de pessoal habilitado, bom equipamento, estrutura eficiente, informações corretas, segurança na execução e eficácia nos controles.(RIBEIRO de MORAES, Bernardo. 2004. p. 140)

Para Filho (2004, p. 38) além dos processos diretos de cobrança, a Administração poderá utilizar-se de processos indiretos, como por exemplo: realização de campanhas educativas, relativas a mensagens ligadas à liquidação do débito; instituição de prêmios para quem tenha certa quantidade de notas fiscais; exigências de certidão negativa de débito para prática de certos e determinados débitos, etc.

Há no Brasil desestímulo e descrenças dos obrigados ao pagamento do tributo, principalmente pela enorme corrupção que grassa no Poder Público brasileiro, criando como que uma desobediência civil, meio utilizado pelos norte-americanos no governo do Presidente Herbert Hoover, que depositavam em juízo os valores relativos e destinados ao Estado, para que ficasse indisponível ao Poder Executivo, até que houvesse moralidade nesse Poder, devido, justamente, ao mau uso do direito público. (CLÁUDIA RODRIGUES, 2002 p.99).

2.4. LANÇAMENTOS

Contabilmente os Entes Federativos devem lançar todas as fases dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Dessa forma, deve ficar evidenciado nas escriturações desde o direito ao crédito a favor do Ente no Ativo, até a passagem do mesmo crédito, porém vencido, transferido do órgão de origem e inscrito em Dívida Ativa pelo órgão competente. Essa transferência entre os Órgãos Públicos caracteriza um fato permutativo.

Cabe salientar que o Ente Público de origem pode encaminhar o crédito para a inscrição em Dívida Ativa, porém cabe somente ao órgão competente julgar a presunção de certeza e liquidez, que constitui prova pré-constituída contra o devedor. Isto é, eventualmente o julgamento pode rejeitar a inscrição do crédito encaminhado.

Todas essas etapas são demonstradas através de lançamentos que configurem exatamente em que etapa se encontra o processo de inscrição. Incluído os lançamentos dos encargos de atualização monetária, juros e multa.

Na tabela a seguir, são visualizados os lançamentos contábeis relativos à inscrição da dívida ativa.

Tabela 1: Resumo da Contabilização

FASE DE CONTABILIZAÇÃO	ÓRGÃO ORIGINÁRIO DO CRÉDITO	ÓRGÃO COMPETENTE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
Reconhecimento do Ativo	D – Ativo / Créditos a Receber (Sistema Patrimonial) C – Variação Ativa / Créditos a Receber (Sistema Patrimonial)	Não há lançamentos.
Inadimplemento	D – Ativo / Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo/Créditos a Receber (Sistema Patrimonial)	Não há lançamentos.
Encaminhamento	D – Ativo / Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo / Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)	D – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Passivo Compensado / Créditos da Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)
Inscrição	D – Variação Passiva / Créditos Inscritos em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo /Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)	D – Ativo / Créditos Inscritos em Dívida Ativa C – Variação Ativa / Créditos Inscritos em Dívida Ativa D – Ativo Compensado / Créditos Inscritos em Dívida Ativa C – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)
Rejeição da Inscrição	D – Ativo / Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo / Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)	D – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Devolvidos (Sistema Patrimonial) C – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)

Fonte: Dívida Ativa: Manual de Procedimentos. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2004.

3. A RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

3.1. DÍVIDA ATIVA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

À Procuradoria Fiscal Compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias de natureza tributária e financeiro-fiscal, inclusive as relacionadas com a arrecadação ou a cobrança dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa e dos títulos executivos do Tribunal de Contas. (PGE – Relatório Anual de Atividades, 2008).

Em análise ao Balanço Patrimonial do exercício de 2008 do Estado do Rio Grande do Sul, o estoque final do Ativo, da conta DÍVIDA ATIVA apresentou um saldo total de R\$ 21.117.106.913,19, os quais R\$ 20.974.232.475,54 representa o saldo da Dívida Ativa Tributária. A receita da cobrança da Dívida Ativa deste mesmo período correspondeu a 223,1 milhões de reais. Valor que inclui as arrecadações extraorçamentárias repassadas para a Administração Indireta, mas exclui os valores das compensações.

No exercício de 2009, o estoque da Dívida Ativa total apresentou um saldo de R\$ 24.600.198.388,62, o qual R\$ 24.437.186.984,93 soma o montante da Dívida Ativa Tributária. 247,2 milhões de reais foi o montante arrecadado de receita da Cobrança da Dívida Ativa do exercício.

Tabela 2
Relação entre a Receita Arrecadada mediante a Cobrança e o Estoque da Dívida Ativa

Anos	Estoque da Dívida Ativa	R\$ milhões					
		Cobrança Judicial		Cobrança Administrativa		Receita Deflacionada	
		Valor	%	R\$	%	R\$	%
2008	18.232,3	17.060,1	93,6	1.172,2	6,4	204,5	1,1
2009	21.117,1	19.563,2	92,6	1.553,9	7,4	250,8	1,2

* Os saldos em cobrança estão a valores nominais do início do exercício.

* A receita do ano foi deflacionada para a data do balanço do ano anterior, pelo IGP-DI/FGV.

Fonte: Divisão de Arrecadação do Departamento de Receita Pública Estadual

Ressalta-se que os valores das receitas arrecadadas na cobrança da Dívida Ativa mencionados acima é na esfera administrativa e judicial. Em ambos os períodos, a cobrança na esfera judicial representa mais de 92% do total da cobrança em estoque.

3.1.1. Programas e ações para a recuperação da Dívida Ativa

Segundo a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (2009, p. 90), “com o objetivo de reverter a situação atual do estoque e da cobrança da Dívida Ativa, a Assembléia Legislativa do Estado instituiu em 2008 uma Comissão Especial sobre o assunto, cujo relatório final, aprovado em 14-8-2008, e propõe recomendações ao Poder Executivo Estadual, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário Estadual. Dentre as recomendações que estão sendo implementadas, destacam-se:

- a) ações de cobrança sobre devedores contumazes, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado;
- b) convênio com a SERASA para positivação dos devedores;
- c) alteração da Lei 6.537-73, do procedimento tributário-administrativo, adequando o cálculo dos juros e da correção monetária, por intermédio da Lei 13.379- 10. Por esse critério, a dívida ativa passou a ser corrigida pela taxa SELIC, o que reduz o crescimento exagerado do estoque e aumenta as probabilidades de cobrança;
- d) melhoria nas condições de concessão de parcelamento e dos pagamentos, tanto no aspecto da legislação, quanto na facilidade de efetuar os pagamentos pela internet;
- e) está previsto para 2010 projeto de parcelamento especial para recuperação de créditos;
- f) está contratada, via PROCERGS, uma fábrica de software, que irá desenvolver o novo sistema único de controle de créditos, o SGC, que substituirá o AUL/DAT no futuro (projeto para três ou quatro anos);
- g) está sendo definido um projeto conjunto com a PGE e o Poder Judiciário, ainda em fase preliminar, que prevê o ajuizamento judicial eletrônico. Por esse projeto, a certidão da dívida ativa será encaminhada eletronicamente da SEFAZ para a PGE e desta para o Poder Judiciário, sem a necessidade de informações em papel.

A Comissão Especial para cobrança da Dívida Ativa do Estado, segundo Relatório Anual (2008) de Atividades do PGE, “foi criada com o objetivo de apurar o montante possível de ser cobrado do total de R\$ 17 bilhões da dívida.”

Vale lembrar que em entrevista extraída da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – 07/02/2208:

Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o Rio Grande do Sul é o Estado brasileiro que mais recuperou créditos inscritos em dívida ativa entre janeiro e novembro do ano passado. Neste período, o Estado recuperou R\$ 164,4 milhões, enquanto Minas Gerais, o segundo colocado, recuperou R\$ 138,1 milhões e São Paulo, o terceiro, cobrou R\$ 130 milhões.(SEFAZ-RS)

A parceria do Estado com o INDG - Instituto de Desenvolvimento Gerencial, desde 2005, trouxe resultados positivos à gestão pública do Estado.

A Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais, Dra. Márcia Pereira Azário, integrante da Comissão acrescenta que:

desde 2005 a PGE trabalha em conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Gerencial – INDG, utilizando o método de gerenciamento matricial de cobrança da dívida. Este trabalho possibilita o controle eficiente da arrecadação, direcionando melhor a cobrança através de ferramentas tecnológicas. A Procuradoria-Geral do Rio de Janeiro adotou o sistema junto ao INDG em 2007.

Desde 2005, vem empregando método científico de gestão na cobrança da dívida ativa, desenvolvido em parceria com o INDG, baseado no chamado ‘PDCA’, que consiste em planejar, desenvolver, checar resultados e corrigir, afirmou Dra. Márcia. (Notícias PGE – 14.01.2010)

“O Grupo Gestor do Crédito Tributário, no ano de 2008, buscou prioritariamente alcançar aos Procuradores do Estado que atuam na cobrança da dívida ativa instrumentos para facilitar nessa importante tarefa de incrementar a arrecadação de tributos estaduais pela via judicial. Nesse sentido foram deliberadas e aprovadas orientações como as Portarias n.º 448 e 449, que tratam acerca da

prescrição do crédito tributário. É ainda, o órgão que coordena o Gerenciamento Matricial da Receita com a cobrança da dívida ativa judicial, o GMR, sendo responsável pela organização dos diversos órgãos envolvidos na atividade de cobrança da dívida ativa judicial.” (PGE - Relatório Anual de Atividades - 2008)

A participação da Procuradoria-Geral do Estado em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado no Projeto Conciliar é Legal propiciou ao Estado recuperar milhões de reais da dívida de seus contribuintes. O Projeto visa conciliações com os devedores de créditos tributários do Estado com parcelas de até 60 vezes, evitando assim a cobrança judicial.

O projeto Receita para Crescer prevê um grande esforço para aumentar a receita tributária do Estado. Para isso, engloba ações para combater a sonegação e modernizar a Receita Estadual. As ações buscam o equilíbrio fiscal para que o Estado cumpra suas funções e retome a capacidade de investimentos. No ano de 2007, as ações do “Receita para Crescer” fizeram com que o ICMS ficasse R\$ 622 milhões acima do cenário previsto.(SEFAZ - RS)

Para o incremento e melhor resultado na recuperação da Dívida Ativa gaúcha o Estado ainda conta com a divulgação da Lista de Inscritos em Dívida Ativa, disponível para consulta no site da Secretaria da Fazenda Estadual, na qual é possível consultar pessoas naturais e jurídicas detentoras de débitos com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13 - A partir de 1º de julho de 2005, o Estado divulgará os devedores que tenham crédito tributário inscrito como Dívida Ativa, inclusive com menção aos valores devidos, exceto se estiverem parcelados. (Redação dada pelo art. 1º, IV, da Lei 12.209, de 29/12/04. (DOE 30/12/04))

3.2. DÍVIDA ATIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

É competência da Procuradoria Geral do Estado a cobrança dos seus devedores.

ATRIBUIÇÕES DA PGE:

- Cobrar judicialmente os créditos da Fazenda Pública do Estado;
 - Defender o patrimônio do Estado;
 - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da administração pública estadual;
 - Examinar e aprovar as minutas dos editais de licitação, de contratos, de acordos, de convênios e de ajustes celebrados por órgãos da administração pública estadual;
 - Prestar assessoramento jurídico ao governador do Estado na elaboração de ações diretas de inconstitucionalidade, vetos e atos normativos em geral;
 - Assessorar o governador do Estado na elaboração de pareceres e de estudos destinados ao estabelecimento de normas, medidas e diretrizes.
- (Site PGE - Histórico e atribuições)

O Estado de Santa Catarina, em 2008, indicou um estoque de R\$ 5.031.924 em Dívida Ativa, dos quais R\$ 5.002,92 milhões são de origem tributária. Houve o recebimento total de R\$ 20.358 mil no período 2008-2009.

O estoque total da Dívida Ativa no período de 2009 apresentou o montante de R\$ 5.433.438. Destes, 5.398,16 milhões na Dívida Ativa Tributária. Obtendo a correspondente cobrança de R\$ 25.300.

Tabela 3

Estoque e Cobrança da Dívida Ativa, de 2008-2009 Em milhões de R\$

Detalhamento	Até o Mês - 2008	Até o Mês - 2009	Variação 2008/2009
ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA (Devedores em atraso)	5.031,92	5.433,44	401,51
Estoque da Dívida Ativa Tributária	5.002,92	5.398,16	395,24
Estoque da Dívida Ativa Não Tributária	29,00	35,28	6,27
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA - Total	20,36	25,30	4,94
Cobrança da Dívida Ativa Tributária	17,83	22,82	4,98
Cobrança da Dívida Ativa Não-Tributária	2,53	2,48	-0,04
% DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	0,40%	0,47%	1,23%
Cobrança da Dívida Ativa Tributária	0,36%	0,42%	1,26%
Cobrança da Dívida Ativa Não-Tributária	8,71%	7,04%	-0,66%

FONTE: Análise dos Indicadores Contábeis de Desempenho

3.2.1. Programas e ações para a recuperação da Dívida Ativa

A Operação Conta Limpa tem o objetivo de contatar com os contribuintes devedores, apresentando a sua situação fiscal atual, e assim poder proporcionar a eles a possibilidade de acertarem suas pendências com o fisco estadual. A mobilização desta força-tarefa pela Secretaria da Fazenda de Santa Catarina tenta recuperar parte do estoque da dívida próxima dos R\$ 9 bilhões, formada por cerca de 450 mil débitos, efetuando oito mil contatos com contribuintes em uma semana. Para o gerente de arrecadação, Nilson Scheidt e o coordenador-geral da Cobrança Administrativa, Léo Patrício, os primeiros números da força-tarefa são estimulantes. "É muito gratificante acompanhar um trabalho com tanta coesão de nossos companheiros. Acreditamos que podemos atingir nossos objetivos, senão, até, conseguir ultrapassá-los", admitiu Patrício. (Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina).

Em abril desse ano a Secretaria de Fazenda do Estado oportunizou aos contribuintes com débito em Dívida Ativa parcelar suas pendências em até 96 vezes para valores de até 500 mil reais, sem burocracia, sem exigência de garantias ou apresentação de Demonstrações Financeiras.

O Estado de Santa Catarina ainda possui metas de arrecadação:

Conforme determina o art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. (Análise dos Indicadores)

O projeto Execução Fiscal Virtual é uma parceria da PGE, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Secretaria Estadual da Fazenda. Trata-se de uma

cobrança virtual, a qual possibilita que os devedores sejam intimados a pagar de maneira totalmente eletrônica.

O projeto, viabilizado por meio do convênio da PGE com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Secretaria Estadual da Fazenda, também deve gerar uma economia de R\$ 22 milhões por ano aos cofres públicos catarinenses. Isso porque o sistema reduz em 50% o valor do processo de cobrança, que custava em torno de R\$ 1,5 mil cada um. Agora, o custo de cada ação cairá para R\$ 750. Como anualmente são ajuizadas em torno de 30 mil cobranças, o gasto que seria de R\$ 44 milhões, cairá para a metade. (Secretaria de Fazenda do Estado)

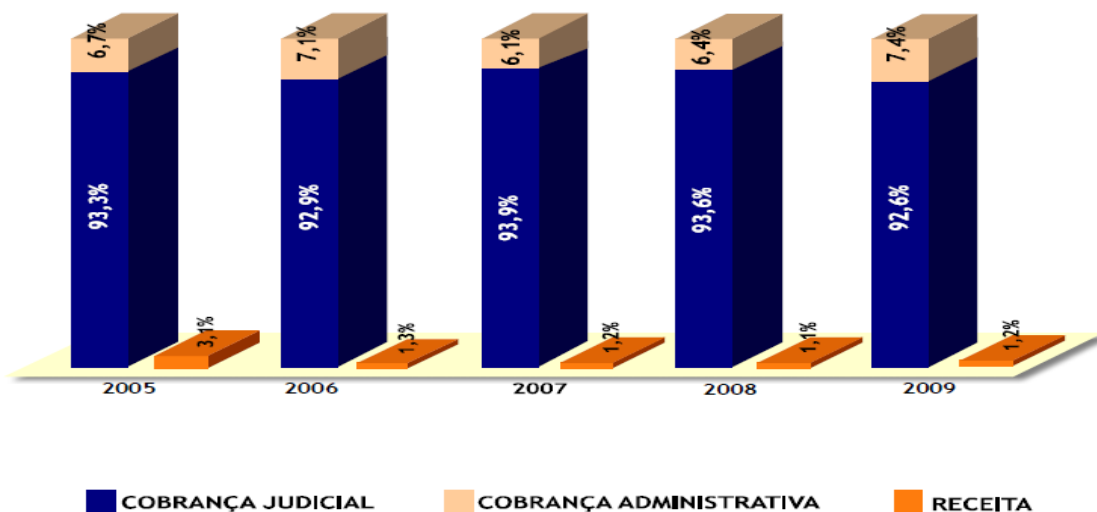
4. ANÁLISE DA COMPARAÇÃO ENTRE A DÍVIDA ATIVA GAÚCHA E DÍVIDA ATIVA CATARINENSE

Apesar dos esforços para a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, os números apresentados em todo o Brasil segue a mesma linha geral. Aumento no estoque ano a ano e recebimento irrisório se comparado com o montante de devedores, oscilando entre altas e baixas nos valores recuperados.

No final de 2008, o estoque da Dívida Ativa do Rio Grande do Sul representava 56,4% dos ativos reais, constituindo um ativo expressivo no patrimônio do Estado. A arrecadação atingiu apenas 1,0% do total das Receitas Correntes e obteve uma redução de 0,4% em relação ao ano anterior. (Balanço 2008 RS).

Já em 2009 o estoque do RS representou 60,1% dos ativos reais. A Arrecadação manteve-se no mesmo percentual de 1% do total das Receitas Correntes. Porém, a arrecadação da Dívida Ativa teve um aumento de 12,4% em relação a 2008, excluídas as compensações e descontada a inflação medida pela variação do IGP-DI/FGV, representando a maior arrecadação dos últimos 4 exercícios, como se visualiza a seguir:

Gráfico 1: Dívida Ativa – Estoque X Receita



Fonte: Balanço Geral 2008. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Santa Catarina, em 2008, apresentou um acréscimo em relação ao ano anterior de 13,48% em seu estoque da Dívida Ativa. Em contrapartida, aumentou seu recebimento em 36,93%. Em 2009 o acréscimo no estoque foi de 7,98% e acréscimo de 24,28% em relação a 2008.

O estoque da Dívida Ativa (devedores em atraso) teve um acréscimo de 7,98% até o presente mês de 2009 em relação ao mesmo período de 2008, demonstrando que a administração pública tem agido com rigor na constituição dos créditos tributários e não tributários. No entanto, o mesmo não se pode dizer das ações voltadas para o recebimento desses ativos. Mesmo tendo aumentado em relação ao mesmo período do exercício anterior, o montante arrecadado representa um valor irrisório se comparado com o montante da dívida a cobrar.

[...] os Poderes e órgãos encarregados da cobrança da dívida pública precisam estabelecer procedimentos administrativos e legais mais eficientes e eficazes para reverter o péssimo desempenho na cobrança do estoque da dívida ativa, ainda que muitos desses ativos sejam considerados “créditos podres”, ou seja, incobráveis. (ANÁLISE DOS INDICADORES CONTÁBEIS DE DESEMPENHO, 2009).

Gráfico 2: Indicadores de Desempenho Catarinense

Indicadores Contábeis de Desempenho – até o mês de dezembro/2009



Fonte: ANÁLISE DOS INDICADORES CONTÁBEIS DE DESEMPENHO. Até o mês de Dezembro de 2009. Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda. Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG

5. CONCLUSÕES

É um desafio ao Estado equilibrar as finanças públicas com êxito e competência. A recuperação de créditos inscritos na Dívida Ativa é particularmente indispensável para o sucesso da Gestão Pública.

Os entes públicos estão a cada ano investindo e empenhados em propor aos contribuintes devedores, oportunidades e facilidades que resultem no recebimento de valores expressivos aos cofres públicos. Reverter os casos “podres”, julgados como sendo casos impossíveis de cobrança, é o objetivo primordial das ações.

Acredita-se que este trabalho tenha dado uma visão conceitual e prática da questão Dívida Ativa, tema importante não só para os profissionais contadores, juristas ou administradores, mas a todo o cidadão que paga seus tributos em dia.

Com a pesquisa, se buscou atingir todos os objetivos propostos de exposição conceitual do tema, a padronização contábil a ser seguida nas demonstrações financeiras públicas, as parcerias e convênios para a Recuperação da Dívida Ativa.

O Estado do Rio Grande do Sul assim como o Estado de Santa Catarina, de maneira bastante peculiar, agem para que seus devedores liquidem suas dívidas. O Estado gaúcho mais confiante no desafio e com maiores resultados (inclusive já listado no “ranking” dos Estados que mais recuperaram créditos inscritos em Dívida Ativa do País) que o vizinho, mas não menos receoso no alcance das metas propostas.

O envolvimento dos órgãos responsáveis pela cobrança com os três Poderes, Executivo, Legislativo e o Judiciário, tornarão possível e bem sucedida essa responsabilidade da Gestão Pública. Afinal, é obrigação de Profissionais, de Chefes de Governo, de todos os cidadãos contribuir com o aprimoramento da Recuperação da Dívida Ativa, pois trata-se de receita pública, trata-se de um bem comum do povo.

The Recovery of Debts loan entered into in the State of Rio Grande do Sul and Santa Catarina

ABSTRACT

This study aims to analyse the recovery of the active debt of states Rio Grande do Sul and Santa Catarina. To this end, descriptive research was used to identify and compare the data collected. We used the numerical data extracted from financial statements of each of the states analyzed. The qualitative study was based on an analysis of referrals, programs and actions made by the States to increase the recovery of credits entered into Debt obtained from official websites and published reports. With this article, we desire to demonstrate to the reader the importance of the Government's successful action to recover the value of the debtors.

Keywords: Active Debts. State of Rio Grande do Sul. State of Santa Catarina. Recovery of Debts. Fiscal Policy.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jorge Ritter de. *A cobrança da dívida ativa*. Publicado na edição de 30 de Janeiro de 2008 do Jornal Gazeta do Sul de Santa Cruz do Sul. Disponível em: < [http://www.](http://www.estado.rs.gov.br/direciona.php?key=Y2FwYT0xJmludD1ub3RpY2lhJm5vdGikPTY0NzMxJnRpcG9hcnQ9MSZwZXNzb2E9MjYmcGFnPTE=>)

[estado.rs.gov.br/direciona.php?key=Y2FwYT0xJmludD1ub3RpY2lhJm5vdGikPTY0NzMxJnRpcG9hcnQ9MSZwZXNzb2E9MjYmcGFnPTE=>](http://www.estado.rs.gov.br/direciona.php?key=Y2FwYT0xJmludD1ub3RpY2lhJm5vdGikPTY0NzMxJnRpcG9hcnQ9MSZwZXNzb2E9MjYmcGFnPTE=>). Acesso em: 13 nov. 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de. *Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BARSA, Enciclopédia. São Paulo: Britânica. p.443/444, 1979.

BEUREN, Ilse M. *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil.

_____. Dívida Ativa: **Manual de Procedimentos**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2004.

_____. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745. Retificação **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 abr. 1964, p. 3195.

_____. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

_____. **Lei nº 6.537**, de 27 de fevereiro de 1973. Dispõe sobre o sistema tributário administrativo e dá outras providências.

_____. **Lei nº 6.830**, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

_____. Ministério da Fazenda. **Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2**, de 08/08/2007 aprova a quarta edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública. STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007. 233 p.

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Análise dos Indicadores Contábeis de Desempenho**. Até o mês de Dezembro de 2009., Secretaria de Estado da Fazenda. Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG

_____. **Balanco Geral do Estado do Exercício de 2008.**, Secretaria de Estado da Fazenda. Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG

_____. **Balanco Geral do Estado do Exercício de 2009.**, Secretaria de Estado da Fazenda. Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG

ESTADO DO PARÁ. Governo do Estado do Pará. **Informativo**, Ano XI, Nº 116, FEVEREIRO/2008. SEFA para Todos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Balço Geral 2008.**, Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

_____. **Balço Geral 2009.** Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

_____. **Notícias.** 07 fev. 2008. Disponível em: <http://www.sefaz.rs.gov.br/SEF_root/SEF/Noticia.asp?ID_NOTICIA=824>. Acesso em: 13 de nov.

FILHO, Raul Idalêncio Lopes Teixeira. Dívida Ativa: do lançamento, inscrição e controle. Programa de POS-Graduação – Ensino a Distância. Disponível em: <http://www.sindaf.com.br/Downloads/Arquivo/Artigos/Divida_ativa_do_lancamento_in_cricao%20e%20controle.pdf>. Acesso em 03 maio 2010.

RIBEIRO de MORAES, Bernardo. *Dívida Ativa*. São Paulo: Quartier Latin, 2004. p. 140

RODRIGUES, Cláudia. **O Título Executivo na Execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública**/Cláudia Rodrigues – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.